



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PL Nº 0196/2025

“Dispõe sobre a realização de processo de desintoxicação de recém-nascidos, cujas mães sejam dependentes químicas ou façam uso de medicação controlada, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.”

Autor: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

Trata-se do Projeto de Lei nº 0196/2025, que estabelece a obrigatoriedade da realização de processo de desintoxicação de recém-nascidos expostos intrauterinamente a substâncias químicas ou medicamentos controlados, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Santa Catarina.

O projeto destaca a necessidade de protocolos médicos para diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento multidisciplinar desses recém-nascidos, além de prever apoio às famílias e a integração com a rede de proteção social, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando os princípios da proteção integral à infância, da dignidade da pessoa humana e da saúde pública, bem como os impactos diretos deste projeto na rede hospitalar, na assistência social e na organização orçamentária do Estado, é imprescindível uma análise técnica e jurídica aprofundada, com consulta aos respectivos órgãos de influência para subsidiar esta Relatoria.

Diante do exposto, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Alesc, requeiro que seja promovida **DILIGÊNCIA** do **PL nº 0196/2025**, junto aos seguintes órgão e entidades: Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC), Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC); Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/SC).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator